



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 007/1992

Autoriza a doação de terrenos para construção de nova Cadeia Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado do Espírito Santo uma área de terrenos medindo / 10.000,00m<sup>2</sup>(dez mil metros quadrados) que se confrontará com terrenos da Prefeitura Municipal a leste, norte e sul, bem assim com terrenos de Ana Maria Vieira a oeste, sendo 100,00 metros lineares de cada lado.

Parágrafo Único - A área de terrenos será desmembrada de uma área maior pertencente ao Município de Barra de São Francisco, medindo 326.943,00m<sup>2</sup>(trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três metros quadrados), adquirida de José Carlos de Araujo, situado no Córrego Miracema, Distrito da Sede, neste Município, registrada sob o nº R-3/2533, fls.248 de ordem do livro 2-H, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A doação ora autorizada se fará a fim de que o Estado do Espírito Santo, por sua Secretaria de Estado da Segurança Pública ou órgão a quem incumbir, construa na área a nova Cadeia Pública de Barra de São Francisco.

Parágrafo Único - É vedado a destinação da área doada para fins diversos do que o previsto neste artigo, nesta hipótese, independentemente de notificação judicial ou aviso extrajudicial, o terreno retornará ao domínio do Município, salvo se a destinação dada for previamente aprovada por Lei específica do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

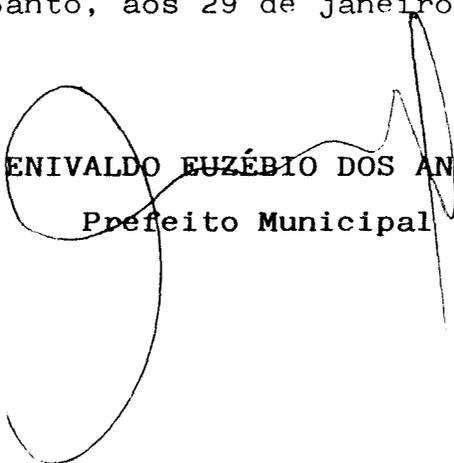
Continuação da LEI Nº 007/1992...fls...02...

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, a seu exclusivo critério, poderá constar na Escritura de Doação condições que ensejam até mesmo a revogação unilateral da doação, caso, em determinado lapso temporal, a Cadeia Pública não venha a ser construída.

Art. 4º - A Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área, comunicando à Secretaria de Estado da Segurança Pública os termos / desta Lei e a localização do terreno doado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco ,  
Estado do Espírito Santo, aos 29 de janeiro de 1992.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal